

Instrumento Particular de Sétima Alteração de Sociedade Empresária Limitada sob a
denominação “**LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**”

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

NILZAIR ALVES ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 02192152335 expedida pelo DETRAN/GO e CPF/MF nº: 264.027.001-00, natural Goiânia-GO, nascida em 14/10/1961, residente e domiciliada na Quadra 103 Norte, N°. 03, Conj.03, Lote 06, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-018;

JOSE EDUARDO SAMPAIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 15.151.510-4 SSP/SP e CPF/MF nº: 055.848.818-80, natural de Brasília-DF, nascido em 29/04/1966, residente e domiciliado na Quadra 606 Sul, Alameda Bruno Giorgie, nº 12, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.022-064;

STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo-SP, na Alameda Ribeirão Preto, n.º 130, 2º andar, Bela Vista, CEP: 01331-000, registrada na JUCESP sob protocolo n.º 233.070/14-0, e sob NIRE n.º 35216668891, regularmente inscrita no CNPJ/MF 04.193.768/0001-80, neste ato devidamente representada por seu representante legal o Sr. **FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 27/01/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.068.980 SSP/TO e do CPF/MF sob o nº 213.777.268-00 e domiciliado na cidade de Palmas-TO, sito na 205 Norte, Avenida NS 3, Condomínio Privilege, Lote 21-A, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-163;

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação social de **LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede social na Quadra 103 Sul, AV LO-01, Conjunto 4, Lote 13-A, s/n, Sala 05, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas- TO, inscrita no CNPJ/MF 09.523.089/0001-45, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE – 17200308429 em 23/04/2008.

- têm entre si certo e ajustado o quanto segue: Resolvem as partes realizar e aprovar a **Sétima Alteração Contratual da Sociedade**, com a seguinte redação:

*Instrumento Particular de Sétima Alteração de Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de
“LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”.*

I – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE

1. Liberação da Alienação Fiduciária de Quotas Original

Nos termos da Sexta Alteração do Contrato Social da Sociedade, datada de 01 de dezembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 20180012398 em 04/06/2018, foi averbada a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da sócia Stancorp Participações Brasil S.A., acima qualificada, incluindo respectivos direitos econômicos (em conjunto, "Quotas Alienadas Original"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado em 15 de março de 2017, e Registrado no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e no Cartório de Títulos e Documentos de Palmas/TO ("Alienação Fiduciária Original" e "Contrato de Alienação Fiduciária Original", respectivamente).

Considerando que, nesta data, as Obrigações Garantidas (conforme previstas no Contrato de Alienação Fiduciária Original) foram integralmente quitadas, fica cancelada a Alienação Fiduciária Original constituída sobre as Quotas Alienadas Original, que ficam assim liberadas de tal gravame, para todos os fins e efeitos de direito, ressalvado o quanto disposto no item 2 abaixo.

2. Nova Alienação Fiduciária de Quotas

Não obstante o disposto no item 1.1 acima, a sócia Stancorp Participações Brasil Ltda., acima qualificada, alienou fiduciariamente, sob condição suspensiva, correspondente à liberação da Alienação Fiduciária Original, a totalidade das quotas de emissão da Sociedade de sua titularidade, incluindo respectivos direitos econômicos, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado em 15 de março de 2021 ("Alienação Fiduciária" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente).

Como forma de assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Sociedade, relacionadas diretas ou indiretamente à Alienação Fiduciária, fica consignado que a totalidade das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da sócia Stancorp Participações Brasil Ltda. ("Fiduciante"), representativas, nesta data, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade ("Quotas"), bem como todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade, seja qual for o motivo ou origem, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas,

inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Forte”), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 519ª, 520ª, 521ª e 522ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Dessa forma, em razão do disposto acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – DO CAPITAL SOCIAL

5. O capital social da Sociedade, é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil) reais, divididos em 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, fica a partir deste ato, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES	%
NILZAIR ALVES ARAUJO	28.750	28.750,00	12,50%
STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA	172.500	172.500,00	75,00%
JOSE EDUARDO SAMPAIO	28.750	28.750,00	12,50%
TOTAL	230.000	230.000,00	100%

5.1. O capital social totalmente subscrito na forma acima descrita foi totalmente integralizado pelos quotistas, em bens imóveis e moeda corrente do País.

5.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

5.3. Cada quota integralizada confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

5.4. A totalidade das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da sócia **STANCORP PARTICIPACOES BRASIL LTDA.** (“Fiduciante”), representativas, nesta data de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade (“Quotas”), bem como todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade, seja qual for o motivo ou origem, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Forte”), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 519ª, 520ª, 521ª e 522ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 15 de março de 2021, entre o Fiduciante, a Forte e a Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade à Fiduciante deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da Sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.”

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 09.523.089/0001-45
NIRE 17200308429**

NILZAIR ALVES ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 02192152335 expedida pelo DETRAN/GO e CPF/MF nº: 264.027.001-00, natural Goiânia-GO, nascida em 14/10/1961, residente e domiciliada na Quadra 103 Norte, N°. 03, Conj.03, Lote 06, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-018;

JOSE EDUARDO SAMPAIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 15.151.510-4 SSP/SP e CPF/MF nº: 055.848.818-80, natural de Brasília-DF, nascido em 29/04/1966, residente e domiciliado na Quadra 606 Sul, Alameda Bruno Giorgia, nº 12, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.022-064;

STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo-SP, na Alameda Ribeirão Preto, n.º 130, 2º andar, Bela Vista, CEP: 01331-000, registrada na JUCESP sob protocolo n.º 233.070/14-0, e sob NIRE n.º 35216668891, regularmente inscrita no CNPJ/MF 04.193.768/0001-80, neste ato devidamente representada por seu representante legal o Sr. **FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 27/01/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.068.980 SSP/TO e do CPF/MF sob o nº 213.777.268-00 e domiciliado na cidade de Palmas-TO, sito na 205 Norte, Avenida NS 3, Condomínio Privilege, Lote 21-A, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-163;

I – DA DENOMINAÇÃO

1. A Sociedade tem a denominação de “**LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**” e nome fantasia “**FIX URBANISMO**”, sendo uma sociedade empresária limitada regida por este Contrato Social, pelas disposições do artigo 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

II – DA SEDE

2. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra 103 Sul, AV LO-01, Conjunto 4, Lote 13-A, s/n, Sala 05, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, podendo abrir e encerrar filiais, mediante deliberação dos sócios.

III – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Instrumento Particular de Sétima Alteração de Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de “LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”.

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início de suas atividades no dia 28/03/2008.

IV – DO OBJETO SOCIAL

4. A Sociedade tem como objeto social:

(i) 6810-2/03 – Loteamento de Imóveis Próprios - desenvolvimento do empreendimento imobiliário denominado “Residencial Laguna I”, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, localizado na Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no imóvel objeto da matrícula nº 23.147, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, composto por lotes populares para fins residenciais, comerciais e de serviços, conforme registro nº R-2-23.147, realizado na referida matrícula em 29 de dezembro de 2008 (“Loteamento”) e comercialização dos lotes oriundos do Empreendimento Imobiliário;

(ii) 6810-2/01 – *comercialização dos lotes oriundos do Empreendimento Imobiliário; e,*

(iii) 41107/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

V – DO CAPITAL SOCIAL

5. O capital social da Sociedade, é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil) reais, divididos em 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, fica a partir deste ato, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES	%
NILZAIR ALVES ARAUJO	28.750	28.750,00	12,50%
STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA	172.500	172.500,00	75,00%
JOSE EDUARDO SAMPAIO	28.750	28.750,00	12,50%
TOTAL	230.000	230.000,00	100%

5.1. O capital social totalmente subscrito na forma acima descrita foi totalmente integralizado pelos quotistas, em bens imóveis e moeda corrente do País.

5.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

5.3. Cada quota integralizada confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

5.4. A totalidade das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da sócia **STANCORP PARTICIPACOES BRASIL LTDA.** (“Fiduciante”), representativas, nesta data de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade (“Quotas”), bem como todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade, seja qual for o motivo ou origem, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Forte”), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 519ª, 520ª, 521ª e 522ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos

Instrumento Particular de Sétima Alteração de Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de “LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”.

do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 15 de março de 2021, entre o Fiduciante, a Forte e a Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade à Fiduciante deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da Sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

VI – DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL

6. Após integralização do capital, os sócios poderão deliberar o aumento do capital pelo mesmo *quórum* que autoriza a alteração do contrato social. A partir da data desta deliberação, os sócios terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua intenção de participar do aumento deliberado, na proporção de suas participações.

6.1. O direito à subscrição poderá ser cedido a terceiros observadas as regras de preferência estabelecidas nas Cláusulas 6 e seguintes abaixo.

6.2. As quotas eventualmente não subscritas por algum sócio no prazo acima referido serão ofertadas novamente aos demais sócios que tenham subscrito quotas, iniciando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que os demais sócios manifestem sua intenção de subscrevê-las na proporção das respectivas participações, sendo certo que aquelas quotas que restarem livres ao final deste prazo serão canceladas, reduzindo-se o valor do aumento de capital correspondente.

6.3. Ao final do prazo referido na Cláusula 6.2 acima, os sócios se reunirão para aprovar a modificação do contrato social refletindo o aumento de capital.

6.4. Ficam dispensadas as formalidades previstas nas Cláusulas anteriores caso todos os quotistas subscrevam a totalidade das quotas emitidas no ato de deliberação do aumento de capital, oportunidade em que será também deliberada a alteração do contrato social.

6.5. Considerando a necessidade de aportes de capital, para realização do Empreendimento pretendido pela Sociedade, os sócios se comprometem a aportar os valores que forem necessários para integralizar as quotas por eles subscritas, emitidas em decorrência de aumentos de capital que vierem a ser deliberados, ou realizar os adiantamentos para futuros aumentos de capital, nos prazos e condições ajustadas, sob pena de paralisação das atividades sociais.

6.6. Em ocorrendo inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pelos sócios, caracterizado pelo não cumprimento de uma obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio de notificação escrita, pela Sociedade, os demais sócios poderão deliberar a exclusão do sócio remisso ou a redução de sua participação ao montante integralizado, nos termos do presente instrumento hipóteses nas quais as quotas do sócio remisso terão a destinação deliberada pelos demais sócios, podendo ser distribuídas, no todo ou em parte, entre os demais sócios na proporção de sua participação no capital social, devolvendo-se ao sócio remisso o valor patrimonial dos bens correspondentes a sua participação no capital da Sociedade, na forma apurada na cláusula 10.1 abaixo, deduzida a multa no valor de 20% do montante não pago.

6.7. A redução do capital será deliberada pelo mesmo quórum que autoriza a alteração deste contrato social, observando-se o disposto no artigo 1082 do Código Civil.

VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7. Fica vedada a cessão ou transferência de quotas a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sem que o sócio que pretenda alienar no todo ou em parte suas quotas as ofereça aos demais quotistas, que terão direito de preferência para aquisição, na proporção de sua participação no capital social.

7.1. Em atendimento á disposição constante na Cláusula 6 acima, o quotista que desejar alienar suas quotas deverá enviar aos demais quotistas notificações escritas com a proposta de venda de suas quotas, indicando o preço de venda, as condições de pagamento e o nome do terceiro interessado. Os demais sócios deverão, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação, comunicar sua intenção de adquirir ou não, no todo ou em parte, as quotas oferecidas, perdendo o direito de preferência às quotas ofertadas se não o fizerem no prazo aqui determinado.

7.2. Caso nenhum dos demais sócios pretenda adquirir as quotas ofertadas, ou caso se verifique saldo entre o número de quotas ofertadas e o número de quotas que os demais sócios pretendam adquirir, a totalidade dos demais sócios pode deliberar pela aquisição dessas cotas.

VIII – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS

8. As reuniões de quotistas realizar-se-ão na sede da Sociedade, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem.

8.1. As reuniões ordinárias terão por objeto as matérias abaixo elencadas:

- a) - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso; e
- c) - Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

8.2. Fica dispensada a convocação e realização formal de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sempre que todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

8.3. As reuniões serão convocadas:

- a) - Por qualquer um dos administradores;
- b) - Por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei e neste contrato; ou
- c) - Por sócios titulares de mais 1/5 do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 dias, pedido de convocação fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

8.4. As convocações serão realizadas mediante envio de comunicação escrita aos quotistas, através de telegrama, fax ou carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 dias.

8.5. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.6. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por advogado com poderes especiais, devendo a procuração respectiva ser levada a registro no Registro do Comércio competente juntamente com a ata da reunião.

8.7. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

8.8. Serão lavradas, em livro próprio, atas das reuniões de sócios, que deverão ser assinadas pelo presidente pelo secretário da mesa, e por, no mínimo, os sócios que representem o quórum mínimo para aprovação das deliberações tomadas, devendo cópias da ata, autenticadas pelos administradores ou pela mesa, ser apresentadas, nos 20 dias subsequentes, para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.9. A sociedade fornecerá, ao sócio que solicitar, cópia autenticada da ata.

8.10. A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que previnem conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

8.11. As deliberações sociais serão tomadas por:

I – Unanimidade do capital social: nos casos de designação de administrador não sócio, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado.

II – Por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos de:

- a) - Modificação do contrato social;
- b) - Incorporação e fusão da Sociedade;
- c) - Dissolução da Sociedade;
- d) - Cessaç o do estado de liquidaç o.
- e) - Designa o de administrador n o s cio, ap s integraliza o do capital;
- f) - Destitui o de administrador s cio nomeado no contrato social;
- g) - Designa o dos administradores quando feito em ato separado;
- h) - Destitui o de administradores, ou n o, nomeados em ato separado;
- i) - Modo de remunera o dos administradores;
- j) - Exclus o dos s cios por justa causa;
- k) - Participa o em grupos de sociedade;
- l) - Cis o da Sociedade;
- m) - Transforma o da Sociedade em qualquer outro tipo;

- n) - Aprovação de contas;
- o) - Distribuição, proporcional ou não, de lucros; e
- p) - Nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

IX – DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

9. A sociedade a qualquer tempo poderá nomear administradores não sócios, na forma estabelecida no artigo 1.061 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

9.1. A administração e o uso do nome empresarial da sociedade caberá ao administrador não sócio **FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JUNIOR** e a sócia **NILZAIR ALVES ARAUJO**, já qualificados acima, que administrarão a sociedade sempre em conjunto, superintendendo todos os negócios, praticando, com plenos e ilimitados poderes de gestão, todos os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, representando-a ativa e passivamente; judicial e extrajudicial, nomeando procuradores “ad negotia” e “et extra” com prazo certo de vigência e finalidades específicas para a prática do ato e “ad judicia”, abrindo, movimentando e encerrando contas em estabelecimentos bancários oficiais e particulares, aceitando, emitindo e endossando cheque, duplicatas, letras de câmbios, notas promissórias ou qualquer outra espécie de título de crédito; celebrando qualquer espécie de contrato, por instrumento público ou particular e outros documentos que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade ou que liberem terceiros de obrigações com a Sociedade. O (s) administrador (es) poderá (ão) alienar ou, de qualquer forma, onerar bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade, independentemente de aprovação de qualquer dos sócios, porém, deverá prestar contas sempre que solicitado.

9.2. Ao administrador não sócio e a sócia administradora, nominados no item **9.1**, poderão, em conjunto ou isoladamente, outorgar poderes a terceiros, através de instrumento público, para que o representem nesta condição, com os mesmos poderes citados no item mencionado, sempre observando a paridade necessária à consecução dos atos inerentes à administração da empresa.

9.3. As procurações em nome da sociedade, deverão sempre especificar os poderes conferidos e limitação do prazo para, no máximo 1(um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais que poderão ter prazo de validade indeterminado.

9.4. Aos administradores, poderá ser paga uma remuneração mensal, conforme deliberação tomada pelos sócios, a título de *pró-labore*, que será levada em conta de despesas gerais.

9.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta disposição pelas perdas e danos que vierem a ser apuradas.

9.6. Cada um dos administradores assina o presente instrumento aceitando sua designação e formalizando, assim sua posse na administração da Sociedade.

X – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

10. A falência ou insolvência de um dos sócios, ou ainda, no caso de admissão de pessoas físicas, a morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os remanescentes, em conformidade com as disposições a abaixo.

10.1. Ocorrendo o falecimento de qualquer dos quotistas, é assegurado ao cônjuge supérstite e aos demais herdeiros do “de cujus” o direito de ingressarem na sociedade, mediante a transferência das quotas e dos demais direitos e obrigações do falecido de acordo com formal de partilha.

10.2. Na hipótese de o cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros do falecido não se interessarem pelo ingresso na sociedade e optarem pelo recebimento dos direitos “de cujus”, fica assegurado à sociedade e aos quotistas remanescentes o direito de opção pelo pagamento dos haveres do finado 24 (vinte e quatro) prestações mensais. Os direitos e obrigações do quotista falecido serão apurados mediante levantamento de um balanço geral no último dia do mês em que se der o passamento.

XI – DO EXERCÍCIO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

11. O exercício fiscal coincidirá com o ano calendário, iniciando no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

11.1. Na data do encerramento do exercício fiscal deverá ser levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

11.2. Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual para aprovação das contas apresentadas pelo administrador, ser colocados à disposição de todos os sócios, mediante envio de comunicação escrita, com a prova do respectivo recebimento.

11.3. Os administradores deverão prestar contas da administração trimestralmente e o balanço anual até 31 de Dezembro de cada ano.

11.4. Os lucros ou perdas apuradas serão distribuídos na proporção da participação dos sócios no capital social, a menos que estes sócios deliberem de forma diversa.

11.5. Por deliberação dos sócios quotistas, tomada nos termos do “*quorum*” estabelecida na cláusula 8.5 do contrato social, a sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época, durante o exercício social, para verificação do estado dos negócios sociais e eventuais distribuições antecipada de lucros, sua forma de pagamento e eventual distribuição independente da participação que cada sócio possui.

11.6. A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, os sócios da Sociedade poderão distribuir lucros ou bonificações de acordo com a proporção estabelecida na Cláusula 11.4 acima, ou conforme vier a ser expressamente determinado em reunião por unanimidade dos sócios.

11.7. As distribuições dos resultados apurados, realizados pelos sócios da Sociedade, durante o exercício social deverão ser ratificadas pelos sócios na primeira reunião de sócios que ocorrer após as distribuições realizadas.

XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

12. A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observando-se, quanto á forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

12.1. Durante a fase de liquidação, a denominação social deverá ser seguida da expressão “em fase de liquidação”.

12.2. O liquidante será eleito por deliberações dos sócios representando a maioria do capital social, podendo a escolha recair em pessoa estranha a sociedade. O liquidante pode ser destituído, a todo tempo, mediante deliberação dos sócios ou, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

12.3. Deliberando-se a dissolução da sociedade e a nomeação do liquidante, os negócios da sociedade ficarão restritos aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais o liquidante, os sócios e administradores, responderão solidariamente e ilimitadamente.

XIII – DO FORO DE ELEIÇÃO

13. Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palmas, capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, arcando a parte faltosa com às custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente, na base de 20% (vinte por cento), se a solução do litígio decorrer de decisão judicial, ou na base de 10% (dez por cento) se a solução da pendência se resolver por providências no âmbito extrajudicial ou amigável.

XIV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

14. O administrador não sócio e a sócia administradora declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que os impeçam exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011 da Lei 10.406/02 (Código Civil).

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual forma e teor.

Palmas, 15 de março de 2021.

[As assinaturas seguem na próxima página]

Página de assinatura do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de “LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”.

STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Sócio neste ato representada pelo Sr. Fernando Iberê Nascimento Junior

NILZAIR ALVES ARAÚJO

Sócia - Administradora

JOSE EDUARDO SAMPAIO

Sócio

FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JUNIOR

Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05584881880	JOSE EDUARDO SAMPAIO
21377726800	FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR
26402700100	NILZAIR ALVES ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2021 13:02 SOB Nº 20210153164.
PROTOCOLO: 210153164 DE 05/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102297663. CNPJ DA SEDE: 09523089000145.
NIRE: 17200308429. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2021.
LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br